PROCESSO TC nº 15.190/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensões por morte do servidor ***Sr.* José Augusto**, matrícula nº 005.607-3, Operador de Equipamento Rodoviários VI7, lotado na Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiárias as **Sras. Maria José Lucindo Soares e Maria de Lourdes de Macedo**. De acordo com o Órgão de Instrução no Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão as **Sras. Maria José Lucindo Soares e Maria de Lourdes de Macedo**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

1ª Câmara

Processo TC nº **nº 15.190/20**
Objeto: Pensão
Beneficiárias: **Maria José Lucindo Soares e Maria de Lourdes de Macedo**
Servidor (a): **. José Augusto**
Órgão: **Paraíba Previdência**
Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**
Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0891/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.190/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor ***Sr.* José Augusto**, matrícula nº 005.607-3, Operador de Equipamento Rodoviários VI7, lotado na Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiárias as **Sras. Maria José Lucindo Soares e Maria de Lourdes de Macedo**, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 385], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:18

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 28 de Abril de 2023 às 11:03

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2023 às 15:40

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO